



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	136/XII/3. <sup>a</sup> (E/2817/2022)
<b>Proponente/s:</b>	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
<b>Título:</b>	Gestão de Resíduos de Plástico do Fluxo Agrícola da Região Autónoma dos Açores
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa de Resolução tem como objetivo que a ALRAA recomende ao Governo Regional a adoção de medidas no âmbito da gestão de resíduos de plásticos do fluxo agrícola e embalagens na Região Autónoma dos Açores.
<b>Competência da ALRAA:</b>	Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 1 e da alínea j) (recolha, gestão, tratamento e valorização de resíduos) do n.º 2 do artigo 57.º do EPARAA.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	Não aplicável
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	Não aplicável
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	Não
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	Não
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	Não aplicável
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  Matéria: ambiente.
<b>Conclusão:</b>	A presente iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos nos artigos 116.º e 119.º do Regimento, pelo que deve ser admitida pelo Presidente da Assembleia, nos termos da alínea d) do artigo 20.º e do artigo 120.º do Regimento.

**O Jurista: Luís Mesquita**

**Data: 27-09-2022**

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento